



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CONTRATO Nº 277/2022**

**Ref: Credenciamento N.º 06/2022**

**INEXIGIBILIDADE 10/2022**

Contrato que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **DOMINGOS SÁVIO ARRUDA BRAGA**, portador do CPF: 076.908.454-01 E RG:3347485 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Alto Belo Horizonte, SN, Bairro Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Credenciamento nº 06/2022 e Inexigibilidade n.º 10/2022 e de acordo com o Art.25, da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o objeto deste contrato é a contratação Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Bonito de Santa Fé - PB, através de requisições/autorizações emitidas pela secretaria requisitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A secretaria deverá solicitar com antecedência e o contratado deverá prestar os serviços, seguindo rigorosamente a autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2022, nos exercícios seguintes, se for o caso, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO
<b>02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais</b>	<b>20 606 2002 2037 Apoio ao Pequeno Produtor Rural</b>	3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física
		3.3.9.0.39.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica

PARÁGRAFO SEGUNDO - As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé pagará mensalmente ao Contratado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal/Fatura os valores de acordo com os preços unitários estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referente ao total do contrato é **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO MINIMA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Bonito de Santa Fé - PB.	carrada	180	R\$ 200,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato terá prazo de Vigência até 22/01/2023, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/1993.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLAÚSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá enviar mensalmente as Guias (requisições/autorizações/relatório de gerenciamento de fornecimento) originais emitidas pelo setor competente, devidamente assinadas, sem rasuras e acompanhado da nota fiscal, o qual realizará a conferência e aprovação das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a entrega da nota fiscal acompanhada das requisições/autorizações, relatórios gerenciais ou cupons fiscais e certidões que comprovam a regularidade fiscal a Administração Municipal, esta realizará a conferência e estando em conformidade providenciará o pagamento ao Credenciado até dia 20 (vinte) do mês subsequente da emissão da nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratado obriga-se a:

- a) Manter atualizado os dados sobre a prestação dos serviços;
- b) Atender as solicitações da secretaria com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- c) Manter as mesmas condições de Habilitação existentes no ato do credenciamento que deu origem a este documento.
- d) prestar os serviços licitados, em dias úteis, em local especificado pelo requisitante, no município de Bonito de Santa Fé /BA, no horário comercial, de forma parcelada conforme solicitação da secretaria requisitante.
- e) Prestar pontualmente os serviços mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor de Compras do CONTRATANTE para após, tais providências, serem enviados à secretaria de finanças;
- f) Cumprir literalmente os prazos na forma em que foi solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Sempre que solicitado se fizer presente para prestar informações referentes a quaisquer dos itens de fornecimento objetivando em casos urgentes, substituições;
- h) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente após a notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo ser através de correio eletrônico.
- i) Cumprir todas as cláusulas contratuais sob pena de ser rescindido o contrato unilateralmente na via e na forma prevista no Edital 08.666/03.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado é responsável pela indenização de danos causados aos proprietários rurais pela ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela administração municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a contratos administrativos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante não caberá ao Contratado direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Haverá Rescisão deste contrato se for comprovada qualquer irregularidade nos na prestação dos serviços, tanto dos serviços, como dos seus preços, e a Contratada estará sujeita a ressarcimentos e penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, exceto as hipóteses em que a lei autoriza mero apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Bonito, PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo.  
 E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Bonito de Santa Fé-PB, 22 de setembro 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 ANTÔNIO LUCENA FILHO  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Domingos Sávio Arruda Braga*

**DOMINGOS SÁVIO ARRUDA BRAGA**  
 CPF: 076.908.454-01  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 277/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 10/2022**

**CREENCIAMENTO N.º 06/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E DOMINGOS SÁVIO ARRUDA BRAGA, portador do CPF: 076.908.454-01.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Bonito de Santa Fé – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2037 Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

**VALOR DA CARRADA: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);**

**VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);**

**VIGÊNCIA:** 22/09/2022 À 22/01/2023

**DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 22 de setembro de 2022, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais –20 606 2002 2037 Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

**VALOR DA CARRADA: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);**

**VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);**

**VIGÊNCIA:** 22/09/2022 À 22/01/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 22 de setembro de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:020C4AA9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 277/2022**

**INEXIGIBILIDADE N.º 10/2022**

**CREDENCIAMENTO N.º 06/2022**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 E DOMINGOS SÁVIO ARRUDA BRAGA, portador do CPF: 076.908.454-01.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoas Físicas e/ou jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável, para consumo humano, através de carros tanques pipas, para atender ao município de Bonito de Santa Fé – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25º, DA Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB, através da seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais –20 606 2002 2037 Apoio ao Pequeno Produtor Rural - ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

**VALOR DA CARRADA: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);**

**VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais);**

**VIGÊNCIA:** 22/09/2022 À 22/01/2023

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 22 de setembro de 2022, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e empresa Contratado.**

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:6B15EE23

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde no município de EMAS-PB, atendendo a PROPOSTA: 11655.026000/1220-04 MINISTERIO DA SAUDE. Início do cadastro das propostas: 09:00 horas do dia 23 de Setembro de 2022. Sessão de disputa: 09:00 horas do dia 06 de Outubro de 2022. horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente e repasse da união. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Emas - PB, 22 de Setembro de 2022

**AMANDA NUNES ALBINO -**  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Amanda Nunes Albino  
Código Identificador:D21B3937

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.**

Local: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – 58.780-000 – Itaporanga-PB.  
Data da Abertura: **14/10/2022 às 11h00min.**

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**  
Valor Estimado: **R\$ 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos reais)**  
Fonte de Recurso: **Ordinário**  
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, na Sala da CPL – **Comissão Permanente de Licitação**, no endereço a cima indicado, no horário de 08h00min às 11h00min.

ITAPORANGA/PB, 22 de setembro de 2022.

**ALANA FERREIRA SÁTIRO**  
Presidente da CPL

Publicado por:  
Charles Corcino da Silva  
Código Identificador:6362F044

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E MONTAGEM MÓVEIS**